



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 009/2026 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UNIEVANGÉLICA, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, nesta capital, ora representada pelo Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, **JOÃO PAULO MARRA DANTAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.645.031-XX e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, mantenedora da UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UniEVANGÉLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.060.102/0001-65, com sede na Av. Universitária, nº 3923, Cidade Universitária, CEP 75.083-515, Anápolis/GO, neste ato representado pelo seu titular **CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.124.521-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **Termo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 202600005024110**, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Cooperação para a Concessão de Estágio obrigatório visando estabelecer uma ação conjunta entre o Governo do Estado de Goiás, incluindo os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, por meio do Acordo de Adesão, e as Instituições de Ensino de Nível Superior. Esta parceria visa proporcionar estágios obrigatórios não remunerados para estudantes regularmente matriculados em cursos superiores, bem como para aqueles envolvidos em programas de extensão e pesquisa universitária. O estágio tem como finalidade promover o aprendizado de competências específicas da atividade profissional e a contextualização curricular, contribuindo para o desenvolvimento do estudante como cidadão e profissional.

1.2. Caracterização do objeto:

1.2.1. Para fins deste Termo de Cooperação, entende-se como estágio o ato educativo acadêmico supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação das Instituições de Ensino do Estado de Goiás.

1.2.2. O estágio curricular supervisionado deve proporcionar ao discente complementação de ensino e aprendizagem, servindo como um instrumento de integração para o treinamento prático, o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural, além de promover o desenvolvimento das habilidades de relacionamento humano.

1.2.3. A Secretaria de Estado da Administração atuará como órgão central, sendo responsável por coordenar o programa de estágio e orientar os órgãos e entidades do Estado de Goiás

quanto às obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação, bem como assegurar a conformidade com as diretrizes da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto nº 9.496/2019.

1.2.4. Os órgãos e entidades do Estado de Goiás que aderirem ao programa de estágio devem comprometer-se a cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, inclusive no que tange à designação de supervisores de estágio e à disponibilização de recursos e instalações adequadas para a execução das atividades de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se por:

2.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD):

2.1.1. Indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

2.1.2. Promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação destes, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da Instituição de Ensino Superior, com o cumprimento da programação definida pelo Estado de Goiás;

2.1.3. Celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

2.1.4. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.1.5. Estipular, de comum acordo com a Instituição de Ensino Superior e os estagiários, a jornada diária do estágio, de forma a compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes;

2.1.6. Fornecer à Instituição de Ensino Superior atestados de frequência e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

2.1.7. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

2.1.8. Cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, das demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso.

2.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, mantenedora da UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS – UniEVANGÉLICA:

2.2.1. Encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação do Estado de Goiás;

2.2.2. Celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

2.2.3. Avaliar as instalações do Estado de Goiás e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

2.2.4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio do Estado de Goiás, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela Instituição de Ensino Superior, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

2.2.5. Elaborar, por meio do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da Instituição de Ensino Superior, juntamente com o Estado de Goiás e os estagiários, o Plano de Atividades;

2.2.6. Solicitar informações ao supervisor do estágio do Estado de Goiás sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

2.2.7. Colaborar com o supervisor do estágio do Estado de Goiás e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

2.2.8. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.2.9. Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA META A SER ATINGIDA

3.1. Proporcionar aos estudantes a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

4.1. Para realizar o objeto deste plano, os partícipes se comprometem a observar as seguintes etapas, sucessivamente:

ETAPAS	RESPONSÁVEL
1. Assinar o Termo de Cooperação entre Estado de Goiás/SEAD e a Instituição de Ensino Superior.	SEAD / UniEVANGÉLICA
2. Publicar o extrato do Termo de Cooperação.	SEAD
3. Designar profissionais responsáveis pela supervisão da Cooperação e pela orientação dos estágios.	Órgãos / Coordenações de Curso
4. Realizar reuniões com os coordenadores indicados no item anterior, visando definir, planejar, executar e avaliar as ações decorrentes do Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.	Órgãos / Coordenações de Curso
5. Realizar os Processos de Seleção dos Estagiários.	Órgãos
6. Elaborar a programação técnica do estágio.	Órgãos / Coordenações de Curso
7. Providenciar o seguro de acidentes pessoais para os estudantes em atividades de estágio.	UniEVANGÉLICA
8. Orientar e supervisionar os estudantes no estágio.	Órgãos / Coordenações de Curso
9. Proceder à avaliação final dos estudantes.	Órgãos / Coordenações de Curso
10. Emitir declaração de conclusão do estágio.	Órgãos

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não está previsto o repasse de recursos financeiros. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5.2. Para a modalidade de que trata este Termo de Cooperação não haverá pagamento de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte, conforme inciso I, art. 8º do Decreto Estadual nº 9.496, de 14 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termos aditivos, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente.

6.2. A alteração ou o encerramento do Termo de Cooperação não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Fica facultado às partes alterarem o presente Termo de Cooperação, de comum acordo, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEAD em, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de realizar a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer

um deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2. Cada partícipe permanece responsável pelas obrigações assumidas até a data da rescisão, observado o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei estadual nº 17.928/2012 e nas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las.

8.3. Constituem motivos para rescisão do Termo de Cooperação:

I - O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - A verificação de quaisquer circunstâncias que ensejem a instauração de Tomadas de Contas Especial.

8.4. Havendo denúncia por descumprimento do Termo de Cooperação, o partícipe fica impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração por um período de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente ajuste poderá ser extinto de forma facultativa pelos partícipes, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado, conforme disposto no inciso XIII, art. 11, do Decreto estadual nº 10.248/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem lhe deu causa pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO

11.1. O Seguro de cobertura de Acidentes Pessoais para os estagiários será da responsabilidade da Instituição de Ensino, cuja apólice deverá ficar estabelecida no Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Estado.

12.2. O atendimento da meta do Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação para Concessão de Estágio objetivando viabilizar campo para o desenvolvimento de estágio obrigatório ficará condicionado à disponibilidade de espaços físicos e pedagógicos nos Órgãos do Poder Executivo Estadual.

12.3. Não haverá bolsa estudantil para estágio obrigatório.

12.4. É vedado aos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como às Instituições de Ensino, firmar mais de um contrato simultâneo com o mesmo estudante.

12.5. A Concedente não efetuará pagamento de qualquer remuneração à Instituição de Ensino.

12.6. Nenhuma instituição conveniada poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.

12.7. A Concedente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições de ensino, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

12.8. Em consonância com o Decreto nº 9.496, de 14 de agosto de 2019, Art. 9º, §2º o estudante-estagiário não poderá ser removido de um órgão ou entidade do Poder Executivo para outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

13.1. A gestão de todo o procedimento de cooperação, incluindo o acompanhamento, a fiscalização e a execução administrativa, ficará a cargo do servidor Eliéser da Silva Rodrigues, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Perfil e Alocação de Pessoas, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, em conformidade com o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, o inciso IV do art. 11 do Decreto estadual nº 10.248/2023 e os arts. 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será realizada pelo Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia do Termo de Cooperação.

14.2. A SEAD providenciará, à sua conta, a publicação do Termo no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

15.1. Os partícipes se responsabilizam por observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 17.928/2012, o Decreto Estadual nº 10.248/2023, a Lei nº 11.788/2008 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Termo de Cooperação.

17.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou extinção deste Termo de Cooperação serão submetidas, previamente, à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307/1996, da Lei federal nº 13.140/2015 e da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, os partícipes o assinam eletronicamente, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA

Reitor da Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Hassel Mendes da Silva, Usuário Externo**, em 04/08/2026, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Subsecretário (a)**, em 04/08/2026, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93656839** e o código CRC **8E042DA0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -
GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.



Referência: Processo nº 202600005024110



SEI 93656839